

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º995 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A RESOLUÇÃO SEAP Nº 768 DE 03 DE MAIO DE 2019, QUE REGULAMENTA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo [SEI-210001/002439/2023](#), e

CONSIDERANDO:

- que a ordem pública, a paz social e a dignidade humana são bens maiores a serem tutelados pelo Estado;
- a necessidade de estabelecer normas específicas, para o aprimoramento do Sistema Penitenciário para presos que exigem acautelamento de segurança diferenciada;
- a necessidade de atualização das normas para ingresso e reingresso de presos, visando a atender à política penitenciária implementada no Estado do Rio de Janeiro, quanto à manutenção da custódia de acautelados que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade, e
- o Art. 82, parágrafo 2º da Lei de Execuções Penais.
- o disposto na Regra 11 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução SEAP nº SEAP Nº 768 DE 03 DE MAIO DE 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino destina-se:

- a) aos presos condenados e provisórios;
- b) ao cumprimento de regime disciplinar diferenciado (RDD);
- c) aos presos que regressarem de penitenciárias federais;

- d) aos presos oriundos de outra Unidade da Federação que necessitarem de acautelamento para apresentação em Juízo;
- e) aos presos submetidos a procedimento administrativo disciplinar instaurado para transgressões disciplinares;
- f) às presas do sexo feminino, na condição de cumprimento da sanção disciplinar e regime disciplinar diferenciado (RDD);

§1º - O cumprimento de sanção disciplinar deverá ser fundamentado pela Direção da unidade prisional de origem, corroborada pela Coordenação de Área correspondente, destacando a relevância da transferência deste, identificando ainda a natureza e gravidade dos fatos, e submetida à apreciação dos superiores hierárquicos.

§2º - As privadas de liberdade deverão ser alocadas em galeria diversa aos privados de liberdade do sexo masculino e serão custodiadas obrigatoriamente por Inspetoras de Polícia Penal do sexo feminino, disponibilizadas pela Subsecretaria de Gestão Operacional."

Art. 2º - Às privadas de liberdade do sexo feminino, serão dispostos todos os preceitos da Resolução 768/2019.

Art. 3º - Os casos omissão serão deliberados pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária